

Ofício AFBNDES nº 03/2024

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

À
Diretoria do BNDES,

Ref. **Pedido de equiparação dos trabalhadores/as com Fibromialgia ao modelo de trabalho híbrido de PCD.**

Prezados Senhores,

A AFBNDES vem, por meio deste ofício, **solicitar a equiparação entre os/as empregados/as com Fibromialgia do BNDES e os/as empregados/as PCDs quanto à possibilidade de habilitação ao modelo de trabalho híbrido**, com base nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir:

1. DIVERSIDADE E INCLUSÃO: UM MODELO HÍBRIDO INCLUSIVO

Pluralidade e inclusão vêm sendo a marca do novo governo brasileiro. Com um olhar para inclusão e respeito à diversidade de gênero, raça e pessoas em condições especiais, os governos federal, estaduais e municipais vêm promovendo iniciativas tanto de conscientização como de políticas públicas para inclusão desse público.

Um país mais igualitário se faz promovendo respeito às diferenças e equidade. No BNDES não está sendo diferente. O olhar para a pauta de diversidade e inclusão vem ganhando foco a cada dia tanto no ambiente interno institucional quanto em ações para a comunidade. Com esse olhar, o BNDES, atendendo a necessidades demonstradas por um grupo de empregados, elaborou um programa de trabalho híbrido com condições diferenciadas para pessoas com deficiências (“PCD”).

Tal programa diferenciado entendeu que os PCDs, por apresentarem dificuldades físicas, cognitivas e ou intelectuais, enfrentam desafios diários em diversos campos, entre eles o deslocamento e a necessidade de tratamento terapêutico multidisciplinar que demanda, além de recursos, tempo para o tratamento, locomoção e recursos financeiros.

Ainda, compreendeu que os desafios impostos pelas próprias deficiências são potencializados pelo fato de não serem oferecidas, na sociedade, condições igualitárias para todos. Há muito o que se avançar nesse sentido. O BNDES, comprometido com o avanço dessa agenda de inclusão, teve atitude louvável ao atender o pleito dos empregados/as PCDs, indo além, inclusive, do disposto em Lei, ao incluir tanto os empregados/as e estagiários/as do BNDES quanto os responsáveis por PCDs, os quais não possuíam referência em legislação. Torna-se uma inovação no BNDES na pauta de inclusão.

O programa é necessário pelo fato de abranger um escopo de pessoas que, necessariamente, requerem um tratamento diferenciado, e tem sido bem compreendido e aceito tanto interna quanto externamente.

2. FIBROMIALGIA: DEFICIÊNCIA OCULTA QUE NECESSITA DE INCLUSÃO E ACOLHIMENTO

Ocorre que entre as pessoas com deficiências, há um grupo que possui condições diferenciadas e que necessita de inclusão e acolhimento por parte da comunidade benedense e da sociedade de forma geral, que é o caso das pessoas com fibromialgia, **as quais possuem condições limitantes não só físicas, mas também, em alguns casos, cognitivas.** Essa condição crônica já é reconhecida, inclusive, internacionalmente e em vários estados e municípios do Brasil.

São inúmeras as iniciativas de inclusão destinadas aos portadores dessa condição. Isto porque, essa deficiência gera dores intensas pelo corpo, rigidez, fraqueza muscular, fadiga crônica¹, dentre outras condições que dificultam o deslocamento via

¹ FONTE Diagnóstico precoce pode melhorar a qualidade de vida de pacientes com fibromialgia e fadiga crônica — Ministério da Saúde (www.gov.br) acesso em 12/01/24.

transporte público, no qual muitas vezes é preciso ficar em pé, trabalhar por 8 horas em um ambiente muito frio (o que agrava as dores para alguns casos), sem a infraestrutura adequada a este grupo, ainda que o BNDES disponibilize, no geral, boa infraestrutura de trabalho. São situações desgastantes e doloridas.

Situações que parecem simples para uma pessoa que não tem tal deficiência, não o são para o portador de deficiência oculta e tendem a ser muito estressantes, podendo facilmente desencadear uma crise, que pode ser bastante nociva tanto para a própria pessoa como para os que estão a sua volta.

Como exemplo, em uma crise, um fibromiálgico terá dificuldade imensa para levantar-se da cama, pisar no chão ou simplesmente pentear o cabelo, pegar uma condução ou dirigir, tamanha a dor generalizada e fadiga mesmo com uso de opioides e relaxantes musculares. Com frequência, há incompreensão do nível da dor, há discriminação e preconceito relacionado a esse grupo, que acaba sendo qualificado de forma pejorativa em muitos casos, como preguiçoso ou depressivo ou até mesmo mentiroso.

Ressalta-se que fatores ambientais impactam diretamente na qualidade de vida e saúde dessas pessoas, como por exemplo: fatores sensoriais (luz, som e cheiro); climáticos: (frio e calor); físicos e psicológicos (ambiente mais agitados, estressantes, eventos com impacto na vida e trabalho, situações emocionais sejam com impacto negativo e positivo). Tais fatores podem ser interpretados pelo corpo como dor ou aumentar a percepção da dor para as pessoas em condições reumáticas crônicas.

Em função dos muitos prejuízos à qualidade de vida e para se manter ativo e reduzir suas crises, é preciso todo um conjunto de terapias multidisciplinares que vai desde a medicação, passando por sessões de fisioterapia, liberação miofascial e psicoterapia até alimentação e suplementação. A realização das terapêuticas recomendadas para o controle das crises requer dessas pessoas toda uma estrutura relacionada há tempo para o tratamento que é multidisciplinar, locomoção e recursos requerendo maior flexibilidade para que as terapêuticas consigam ter uma

constância e apresentar resultados positivos, assim como para os casos de PCDs, cujo gerenciamento será facilitado por um trabalho híbrido mais flexível.

Além disso, haveria uma diminuição acentuada de situações que possam desencadear crises, porque estarão menos expostos a fatores ambientais de gatilhos de dor. Outro fator relevante a considerar é a infraestrutura física disponível que impacta diretamente quando em situações de crise na qual trabalhar com temperatura mais amena e infraestrutura adequada com ambiente mais tranquilo seria fundamental para evitar as crises. Sendo assim, verifica-se que todas as condições limitantes citadas acima são complexas, tornando conseqüentemente complexo todo seu tratamento e controle. Para melhorar a qualidade de vida é importante que essas pessoas tenham acesso a políticas de saúde e condições especiais de cuidado e atenção.

Nesse sentido, especialistas do mundo todo têm seguido o entendimento de que pessoas nessa condição são, sim, enquadradas como pessoas com deficiência, a diferença é que suas limitações não podem ser percebidas de imediato e merecem um olhar mais empático da sociedade, em anexo segue pequeno relatório sobre a doença e vasta bibliografia sobre o tema (anexo II).

3. FIBROMIALGIA: DEFICIÊNCIA OCULTA EM REGULAMENTAÇÃO NACIONAL PARA EQUIPARAÇÃO À PCD

Segundo o Ministério da Saúde, pessoas com deficiência são aquelas **que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.²

Tomando como base essa definição, pode-se perceber que as condições enfrentadas diariamente por pessoas portadoras de fibromialgia são exatamente as descritas acima. Nesse sentido, o movimento de reconhecimento de pessoas nessas

² FONTE <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia> acesso em 12/01/24.

condições como portadoras de deficiência oculta levou ao surgimento de uma vasta lista de legislação aplicável ao caso.

Em âmbito nacional, está tramitando no Congresso e em fase final, o **PL 598/23**, que **considera a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais** e obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente medicamentos para tratar a doença.

Sobre a legislação que reconhece como pessoas com deficiência o grupo citado neste pleito, nos estados e/ou municípios e distritos, destaca-se as que estão na jurisdição de Estados no qual o BNDES possui sede e escritórios.

RIO DE JANEIRO:

Projeto de Lei Nº 5028/2021. Reconhece os portadores **de fibromialgia** como **pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.**

Lei nº 7112/2021 - Dispõe sobre o **atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia** nos locais que especifica e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL:

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) aprovou o **PL 2308/2021** que **passa a considerar as pessoas com fibromialgia como pessoa com deficiência (PCD) para todos os efeitos legais.** Desta forma, a pessoa com fibromialgia passa a ter os mesmos direitos estabelecidos em diversas leis distritais que garantem benefícios para a pessoa com deficiência.

Lei nº 6.801/2019 - Garantir novos atendimentos preferenciais a pessoas que se submetem a hemodiálise, com **fibromialgia** e portadoras de neoplasia maligna.

PERNAMBUCO:

Lei Nº 1669/2019 - Determina atendimento prioritário às pessoas com **fibromialgia**, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco.

SÃO PAULO:

Projeto de Lei nº 1573/2023 - Reconhece, no Estado de São Paulo, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.

No que se refere à legislação de atendimento prioritário e reserva de vagas prioritárias em estacionamento para portadores de fibromialgia, já há algum tipo de regulação em todos os estados onde há escritórios do BNDES.

Dado todo o acima exposto, pessoas nessa condição possuem muitos prejuízos à qualidade de vida, necessitam assim como os demais PCDs de realizar tratamento multiprofissional com diversas terapias necessárias a melhoria de qualidade de vida, propõe-se nesse documento a equiparação desse caso ao de PCD em virtude dos benefícios que poderiam ser gerados à diminuição acentuada de situações que possam desencadear crises; o acesso à infraestrutura física e temperatura individualizada, além de maior tempo para realização dos tratamentos recomendados a cada caso.

4. BNDES – COMPROMISSO COM A INCLUSÃO, DIVERSIDADE E EQUIDADE

Em seu planejamento estratégico, o BNDES tem como Visão e Princípios a inclusão, a diversidade, a equidade, a inovação e a cooperação, **uma das responsabilidades do BNDES para as Áreas Social e Inclusão Produtiva é promover a equidade e valorizar a diversidade**. Essa responsabilidade também é assumida pelo BNDES junto aos seus trabalhadores/as, pois o BNDES pretende “construir um ambiente de trabalho que valorize: **o respeito; a diversidade, a equidade e a inclusão; a saúde mental e física dos empregados**; o desenvolvimento contínuo; e o meio ambiente.

Tomando como base os compromissos assumidos pelo BNDES junto à sociedade e aos seus trabalhadores/as, esta Associação solicita, respeitosamente, **que o**

BNDES equipare portadores de Fibromialgia a PCDs, tendo como consequência a inclusão dos seus empregados e empregadas com fibromialgia no programa de Trabalho Híbrido para PCDs com base na extensa legislação e nos fundamentos acima apresentados.

Cordialmente,

Fernando Henrique de Araújo Góes Newlands
1º Vice-Presidente da AFBNDES

ANEXO I – LEGISLAÇÕES

LEGISLAÇÃO - RECONHECIMENTO COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Amapá - Lei n. 2.770/2022 - Dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Amapá e dá outras providências.

Alagoas – Lei nº 8.460/2021 - Institui a política pública estadual de proteção e fomento dos direitos da pessoa com fibromialgia no estado de alagoas, e dá outras providências. Art. 3º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Joao Pessoa – PB – Lei 147961/2023 Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Joao Pessoa.

Maranhão – Lei 11.543/2021 - Reconhece os Portadores de Fibromialgia como pessoas com Deficiência no âmbito do Estado do Maranhão.

Mato Grosso – Lei 11.554/2021- Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia. Art. 3º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis estaduais que tratam do assunto.

Rio Grande do Norte – Lei n. 11.122/2022 - Institui a Política Pública Estadual de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Art. 3º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Rondônia – Lei n. 5.541/2023 - Reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do estado de Rondônia.

São Luis – MA - Lei. 7.279/2023 - Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências. Art. 5º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

LEGISLAÇÃO - POLÍTICAS DE ATENÇÃO FIBROMIALGIA

Goiás – Lei 22.190/23 - Altera a Lei nº 19.197, de 07 de janeiro de 2016, que institui a Política Estadual de Atenção Integral aos Portadores de Fibromialgia.

Jaboticabal – SP - Lei nº 4957/2018 Institui o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia no Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

Rio de Janeiro – RJ - Lei 7.231/2022- Rio de Janeiro -RJ - institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro - Lei nº 8.581/2019. Institui o programa estadual de cuidados para pessoas com fibromialgia - PCPF/RJ.

Sergipe - Lei nº 158/2023 - Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia em Sergipe.

PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO

FEDERAL - PL 598/23 - considera a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais, e obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente medicamentos para tratar a doença.

FEDERAL - PL 3010/2019 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

FEDERAL - PL 2680/11 – Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para portadores de fibromialgia.

Acre - Projeto de Lei n 95/2023 - Assegura que as pessoas com Fibromialgia tenham os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Amazonas – Projeto de Lei N. 394/2023 Altera a lei promulgada 241 de 2015 que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências. Altera o art. 4, para incluir portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência.

Assis- SP - Projeto de Lei Nº 96/2023 - Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Espírito Santos Projeto de Lei 73/2023 Propõe que as pessoas acometidas pela fibromialgia sejam incluídas no grupo de pessoas com deficiência e tenham os mesmos direitos e garantias.

Fortaleza – CE Projeto de Lei nº 197/2023, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), com objetivo de identificar e facilitar o acesso da pessoa aos direitos especiais referentes à doença, como o atendimento preferencial em órgãos públicos e privados.

Ipojuca - PE - Projeto de Lei n.074/2022. Atendimento prioritário a portadores de fibromialgia em Ipojuca.

Jaboticabal – SP Projeto de Lei Nº 99/2021- Institui o Dia Municipal da Fibromialgia (FM) e dispõe sobre o atendimento preferencial e sobre a utilização de vagas de estacionamento preferencial aos portadores de (FM), no município de Jaboticabal.

Jaboticabal - SP - Projeto de Lei Nº 164/2018 - Institui o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia no Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

Goiânia/GO - Projeto de Lei 158/2021 - Criação de cadastro e de carteira de identificação de pessoas com fibromialgia em Goiânia.

Piauí - Projeto de Lei Nº 104/2023 - Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Estado (CIPFIBRO).

Pará - Projeto de Lei nº 340/2021 - Estabelece no âmbito do Estado do Pará o Programa Estadual de atendimento e acompanhamento às pessoas portadoras da Síndrome da Fibromialgia e dá outras providências.

Poços de Caldas – MG - Anteprojeto de Lei Nº 13/2022 - Estabelece diretrizes gerais para o atendimento às pessoas acometidas com síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica na Rede Pública de Saúde em Poços de Caldas.

Rio de Janeiro - Projeto de Lei 1811/23 - Inclui a Campanha “Fevereiro Roxo” no calendário oficial da cidade do Rio. Uma forma de conscientização sobre o Lúpus, o Alzheimer e a Fibromialgia.

Rio de Janeiro – Projeto de Lei Nº 5028/2021. Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do estado do rio de janeiro.

Santa Rita do Trivelato/MT- Projeto de Lei 004/2023 - Institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia no município de Santa Rita do Trivelato.

Sergipe – Projeto de Lei - Nº 196/2023 - Classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais no âmbito do Estado de Sergipe.

Sorocaba – SP - Projeto de Lei nº 347/2022- Acrescenta os incisos I e II ao artigo 3º da Lei nº 12.451/2021, que dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças crônicas reumáticas.

Vitória – ES – Projeto de Lei 66/2023 - Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Com Fibromialgia.

ANEXO II - FIBROMIALGIA

A fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta principalmente com dor crônica (+ de 3 meses) no corpo todo, até o momento sem cura. O cérebro do fibromiálgicos amplifica as sensações dolorosas, afetando a maneira como o cérebro e a medula espinhal processam sinais dolorosos e não dolorosos. Associado a dor difusa, há também outros sintomas como a fadiga crônica, sono não reparador, rigidez muscular, alterações de memória e atenção, presença de nódulos musculares, ansiedade, depressão, alterações intestinais, sensibilidade a estímulos diversos, dentre outros sintomas.

Destaca-se que não é uma doença emocional, apesar de problemas emocionais serem gatilhos para o disparo de crises. Suas causas são então multifatoriais, dificultando assim o diagnóstico e o tratamento mais assertivo, que perpassa por atendimentos multiprofissionais e multimodais para controle e melhor qualidade de vida. Essa abordagem multiprofissional envolve profissionais de:

1. reumatologia ou especialistas em dor para acompanhamento e prescrição de medicação e suplementação;
2. ortopedistas, já que existem outros fatores ósseos associados;
3. fisioterapeutas, para tratamento coadjuvante da dor, em função da tensão de rigidez muscular e nódulos causados;
4. profissionais de educação física para acompanhamento personalizado de fortalecimento muscular e condicionamento físico;
5. psicólogos para acompanhamento da saúde mental já que fatores sociais e ambientais são os principais gatilhos para amplificação da dor;
6. outros tratamentos, tais como hidroterapia, RPG, acupuntura, meditação, yoga que trabalham com foco na dor, relaxamento e flexibilidade muscular, a depender da indicação clínica.

É uma condição que causa muitos prejuízos a qualidade de vida e para se manter na fase de remissão é preciso todo tal conjunto terapêutico. Além das dores e fadiga

constantes, mesmo com uso de medicação diária, traz limitação funcional e cognitiva às pessoas que são portadoras da síndrome.

Embora não haja muitas vezes alterações orgânicas estruturais evidentes, provoca um significativo sofrimento e limitação tanto funcional quanto cognitiva, além de preconceito, já que muitas vezes os fibromiálgicos não conseguem executar atividades banais como pentear o cabelo, dirigir, fazer uma caminhada etc. e são vistas muitas vezes como preguiçosas e depressivas, já que é uma condição de dor diária invisível aos olhos das demais pessoas e, portanto, de difícil entendimento e aceitação por parte das pessoas ao redor, até mesmo de familiares mais próximos.

Diante de toda a dificuldade que as pessoas com fibromialgia enfrentam diariamente para executar suas rotinas diárias, especialistas tanto no nível internacional quanto nacional tem seguido o entendimento de que a fibromialgia é uma deficiência invisível, já que suas limitações não podem ser percebidas de imediato, e devendo as pessoas nessa condição receberem um olhar mais empático por parte da sociedade.

Fatores ambientais impactam diretamente na qualidade de vida e saúde dessas pessoas, como por exemplo: fatores sensoriais (Luz, Som e cheiro); Climáticos: (Frio e calor); Físicos e psicológicos (ambiente mais agitados, estressantes, eventos com impacto na vida e trabalho, situações emocionais sejam com impacto negativo e positivo), podem ser interpretados como dor ou aumentar a percepção da dor. A Sociedade Brasileira de reumatologia ressalta que “muitos sintomas como a alteração do sono e do humor, que eram considerados causadores da dor, na verdade são decorrentes da dor crônica e da ativação de um sistema de stress crônico”.

FONTES:

BRASIL. Ministério da Saúde [homepage na internet]. Fibromialgia: os desafios de uma doença invisível. Disponível em: <http://www.blog.saude.gov.br/index.php/materias-especiais/52386-fibromialgia-os-desafios-de-uma-doenca-invisivel>

BOOMERSHINE, C. S. Fibromyalgia. Medscape. Disponível em: <https://emedicine.medscape.com/article/329838-overview> conversando com a Dor. Disponível em <https://www.instagram.com/conversandosobedor/> EULAR (European League Against Rheumatism)

Fibromialgia dor Crônica. Disponível em: <https://www.instagram.com/fibromialgiadorcronica/>

Fibromialgia. Disponível em: <https://www.pfizer.com.br/sua-saude/dor-e-inflamacao/fibromialgia>

HÄUSER, W., FITZCHARLES, M. Facts and myths pertaining to fibromyalgia. Journal List, Dialogues in Clinical Neuroscience, 2018, Mar. v. 20(1), 53-62. OMS. Organização Mundial da Saúde. Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, 10a revisão (CID-10). Versão 2015.

Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <http://www.who.int/classifications/icd/en> ORRÚ, C.

Fibromialgia: tudo o que você gostaria de saber em 10 passos. Site Pubmed.com. Atualizado em 06/03/20. Disponível em: <https://pebmed.com.br/fibromialgia-tudo-o-que-voce-gostaria-de-saber-em-10-passos>

SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA. Fibromialgia Cartilha para pacientes. Comissão de Dor, Fibromialgia e Outras Síndromes Dolorosas de Partes Moles, 2011. Disponível em: <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/>

SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA. Fibromialgia – Definição, Sintomas e Porque Acontece. Comissão de Dor, Fibromialgia e Outras.